

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

Senhor ERIKS MATOS DA SILVA

Setor de Licitação - Agente de Contratação

E-mail: licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br

Santo Antônio do Leste/MT

Assunto: **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2024**
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

Referente: **CONTRARRAZÃO AO RECURSO CONTRA RESULTADO DO CREDENCIAMENTO E SORTEIO**
APRESENTADA PELO LEILOEIRO JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA

ÁLVARO ANTONIO MUSSA PEREIRA, Leiloeiro Público Oficial supra identificado, tendo participado do Credenciamento nº 13/2024 da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, sendo habilitado e ocupando o 3º lugar no rol dos sorteados, cujo resultado foi motivo de recurso apresentado pelo leiloeiro supra identificado, vem respeitosamente a presença da Equipe apresentar as CONTRARRAZÕES conforme segue.

Edital de Credenciamento nº 013/2024 - Do Objeto: Constitui objeto do presente Edital de Credenciamento e respectivo Contrato, de Leiloeiro Público Oficial, pessoa física devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, para realização de leilões para a Administração Pública Municipal, de forma presencial, ou no formato híbrido sendo presencial e on-line simultaneamente, com a presença física do leiloeiro na sede deste município, não sendo admitido outra forma, para venda de Bens Móveis Diversos em estado de sucatas, sucateados, inservíveis ou antieconômicos e demais desafetados, e/ou, Bens Imóveis em estado não de uso ou disponível para alienação.

O recurso apresentado pelo leiloeiro destaca três situações como se completamente irregulares estivessem, ou seja, de que apresentei a documentação vencidas referente a:

- 1 - Certidão do Fisco estadual vencida em 04/12/2024
- 2 - Certidão do FGTS vencida em 18/01/2025
- 3 - Certidão Específica da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso vencida

No caso 1, a Certidão Conjunta de Pendências Tributárias da SEFAZ/MT-PGE, por um lapso temporal anexe a via com data vencida, porém, a administração tem o poder de diligenciar sobre referido documento para conferir sua veracidade de modo a comprovar que não existe pendências no sentido, sanando a situação pelo princípio da proporcionalidade documental aferida, da economicidade e da razoabilidade.

No caso 2, o Edital é claro e objetivo ao tratar de que os documentos necessários para habilitação **devem estar em vigência na data de abertura do credenciamento**, ou seja, **se a data de abertura do credenciamento foi quando de sua publicação no dia 24/12/2024** no Diário Oficial da AMM, essa é a data referencial do

certame, daí não poder falar que a Certidão do FGTS está vencida, ou venceu dia 18/01/2025, quando o envelope foi protocolado logo após a abertura do credenciamento.

No caso 3, da mesma forma, o Edital é claro e objetivo ao tratar de que os documentos necessários para habilitação **devem estar em vigência na data de abertura do credenciamento**, ou seja, **se a data de abertura do credenciamento foi quando de sua publicação no dia 24/12/2024** no Diário Oficial da AMM, essa é a data referencial do certame, daí não poder se falar que a Certidão de Regularidade da Jucemat está vencida, porque a data de validade foi até dia 06/01/2025, dentro do prazo de quando o envelope foi protocolado logo após a abertura do credenciamento.

Caso contrário, a mesma hipótese deve ser aplicada ao recorrente, uma vez que seus documentos também constam vencimentos análogos, caso fosse contar como prazo de abertura do certame a data de abertura dos envelopes que ocorreu no dia 29/01/2025, como:

- Certidão do recorrente da SEFAZ de MG que venceria no dia 15/01/2025;
- Certidão do recorrente do FGTS que venceria no dia 25/01/2025;
- Certidão do recorrente da Receita Federal que venceria no dia 28/01/2025;
- Certidão do recorrente da Justiça do Trabalho que venceria também no dia 28/01/2025.

O recurso do leiloeiro Jonas Gabriel tem seu lado reverso, ao qual o mesmo deve ser enquadrado, pois encontra-se completamente desvinculado das exigências estabelecidas no Item 4.4.2., “c”, “d” e “g” do Edital de Credenciamento, não apresentando nenhum documento que atenda satisfatoriamente esse item, tendo em vista, que o recorrente possui várias matrículas em outros estados da federação as quais ocultou. Vejamos o que dispõe o Edital:

4.4.2., “g” – O leiloeiro que possuir mais de uma matrícula além da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, deverá apresentar as provas exigidas nas alíneas “c” e “d”, de cada matrícula suplementar.

4.4.2., “c” – Prova de Regularidade através de Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e não Tributárias Junta a SEFAZ e/ou PGE do Estado de Mato Grosso.

4.4.2., “d” – Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Tributos Municipais, incluindo dívida ativa, da sede do licitante localizada no Estado de Mato Grosso.

Sendo assim, apresento a contrarrazão de modo que minha habilitação seja mantida e a minha classificação no sorteio, e ao mesmo tempo que o leiloeiro Jonas Gabriel Antunes Moreira seja excluído do credenciamento, tornado nulo sua habilitação e o sorteio que o classificou em 2º lugar para o rol dos leiloeiros, por não atender as exigências estabelecidas no Item 4.4.2., “c”, “d” e “g” do Edital de Credenciamento, pois trata-se de uma exceção e privilégio que fere de morte a lisura e o princípio da legalidade do certame licitatório.

É o que tinha a contrarrazão e requerer pronto atendimento e homologação.

Cuiabá/MT, 07 de janeiro de 2025.

ÁLVARO ANTONIO MUSSA PEREIRA
Leiloeiro Rural - Credencial nº 033/2004/Famato
Leiloeiro Público Oficial - Matrícula nº 013/2008/Jucemat